

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0058/79

INTERESSADO: EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro" - Capital

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem idade legal. Convalidação de matrícula dos alunos: Cláudia Pielich Sanchez, Silmara Vieira Cassiano, Fernando Rodriguez Martinez, Cláudia Vilega Rodrigues, Edna Yukiko Taira e Edson Agnone.

RELATORA : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 282/79 - CPG - Aprovado em 21/03/79.

I - RELATÓRIO

I. HISTÓRICO:

A diretora da EEPG "Manuela Lacerda Vergueiro", da Capital, solicita deste Conselho, através das autoridades competentes, a regularização da vida escolar de seis alunos que foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem a idade mínima legal e sem observância do disposto na Deliberação CEE 25/71.

É a seguinte a situação dos alunos:

- Cláudia Pielich Sanchez - matriculada na 1º série em 1977.

- cursou em 1978 a 2ª série.

- Silmara Vieira Cassiano - matriculada na 1ª série em 1977.

cursou em 1978 a 2ª série.

- Fernando Rodriguez Martinez -
matriculado na 1ª série em 1975;
cursou em 1978 a 4ª série.

- Cláudia Vilega Rodrigues -
matriculada na 1ª série em 1974;
cursou em 1978 a 5ª série.

- Edna Yukiko Taira -
matriculada na 1ª série em 1974;
cursou em 1978 a 5ª série.

- Edson Agnone -
matriculado na 1ª série em 1972;
cursou em 1978 a 7ª série.

O protocolado está bem instruído e contém todos os elementos necessários à análise dos casos.

Todas as autoridades que se manifestaram no Processo opinaram pela regularização da vida escolar dos alunos em questão.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de casos de irregularidade de vida escolar pela não observância da Deliberação CEE 25/71.

Considerando que os alunos já freqüentaram a 2ª, 4ª, 5ª e 7ª séries, conforme o caso, e apresentaram bom rendimento pedagógico, julgamos conveniente regularizar sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos, em caráter excepcional no sentido de convalidar a matrícula dos seguintes alunos, como segue:

1. Cláudia Pielich Sanchez -
na 1ª série em 1977.
2. Silmara Vieira Cassiano -
na 1ª série em 1977.
3. Fernando Rodriguez Martinez -
na 1ª série em 1975.
4. Cláudia Vilega Rodrigues -
na 1ª série em 1974.
5. Edna Yukiko Taira -
na 1ª série em 1974.
6. Edson Agnone -
na 1ª série em 1972.

Ficam também convalidados todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1979.

a) Consa. Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de fevereiro de 1979.

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente